



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Administração

Rodovia João Leme dos Santos (SP 264), Km 110 - Bairro Itinga
Sorocaba – SP, CEP 18052-780. Telefone: (15) 3229-7456



NORMA COMPLEMENTAR Nº 05, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta os critérios de Concessão, Manutenção, Renovação e Acúmulo de Bolsas de Pós-Graduação aos discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Administração da UFSCar.

Aprovada na 25ª Reunião Ordinária da CPGA, em 05/03/2024

A COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS SOROCABA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (CPGA-So), no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 5º, incisos IV e X, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração, e

Considerando o Artigo nº 97 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;

Considerando as orientações da Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES no País; resolve:

APROVAR o Regulamento para Concessão, Manutenção, Renovação e Acúmulo de Bolsas de Pós-Graduação aos discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Administração do campus Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (PPGA-So).

I - DA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 1º A Seção I desta norma trata exclusivamente da quota de bolsas institucionais destinadas ao PPGA-So e gerenciadas pelo próprio Programa.

Parágrafo Único - A concessão de bolsas oriundas de outras agências de fomento ou organizações financiadoras públicas ou privadas, que não dependem da gestão do PPGA-So, são de responsabilidade do próprio estudante e/ou docente orientador quando da solicitação de bolsa por estes à agência de fomento ou à organização financiadora.

Art. 2º As bolsas de estudo do programa, quando disponíveis, serão ofertadas pelo período inicial de 12 meses, aos estudantes regularmente matriculados no PPGA-So, aprovados em processos seletivos e que tenham manifestado formalmente interesse em receber bolsa no requerimento (documento) de sua inscrição/matricula no PPGA-So.

§1º - A prioridade para a concessão de bolsas será para os estudantes sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva à pós-graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados formalmente das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

§2º - A ordem para o recebimento das bolsas pelos estudantes requerentes regularmente matriculados seguirá a lista de classificação do processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia

Programa de Pós-Graduação em Administração

Rodovia João Leme dos Santos (SP 264), Km 110 - Bairro Itinga

Sorocaba – SP, CEP 18052-780. Telefone: (15) 3229-7456



§3º - As listas de classificação para concessão de bolsas seguirão a prioridade cronológica da mais antiga para a mais nova.

§4º - O estudante deverá estar em dia com as obrigações administrativas junto ao PPGA-So.

§5º - Quando houver concessão de bolsa ao estudante já contemplado com bolsa do Programa, oriundas de outras agências de fomento ou organizações financiadoras públicas ou privadas, o PPGA-So disponibilizará a respectiva bolsa ao próximo candidato da lista de classificação para a bolsa.

§6º - Quando houver disponibilidade de bolsas institucionais e não houver estudantes em lista de classificação para concessão de bolsas, o PPGA-So divulgará aos estudantes regularmente matriculados a disponibilidade de bolsas e receberá as manifestações de interesse dos estudantes conforme Seção IV – Do Acúmulo de Bolsa de Estudo, desta norma.

Art. 3º Somente estarão habilitados a receber as bolsas referenciadas no Artigo 2º desta norma, o estudante que reúna todas as condições abaixo:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGA-So;
- II. Não possuir conceito menor que “C” ou mais que um conceito “C” em seu histórico escolar;
- III. Não possuir bolsa de estudos oriunda de outra agência de fomento ou organização financiadora pública ou privada;
- IV. Não possuir vínculo empregatício ou ser elegível ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos conforme Seção IV – Do Acúmulo de Bolsa de Estudo, desta norma complementar; e
- V. Apresentar formulário de solicitação (Anexo 1) de bolsa de estudo com a devida anuência do(a) orientador(a).

Art. 4º No caso do ingressante ser cidadão estrangeiro, esse somente estará habilitado a receber a bolsa se no ato de inscrição no PPGA-So, apresentar documentação pertinente que comprove sua permanência legal no Brasil.

II - DA MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 5º O estudante bolsista deve cumprir com as obrigações estipuladas pela correspondente agência de fomento ou organização financiadora de sua bolsa.

§ 1º - O não cumprimento do regulamento da agência de fomento ou organização financiadora acarretará no cancelamento imediato da bolsa e assunção pelo bolsista de todas as sanções impostas pela entidade cedente da bolsa.

§ 2º - É obrigação do estudante bolsista estudar, compreender e cumprir as normas e regras dos programas de concessão de bolsas, independentemente de seu tipo e origem.

§ 3º - É obrigatório ao estudante bolsista fazer a disciplina Estágio em Docência do PPGA-So.

§ 4º - É obrigatório ao estudante bolsista desenvolver e executar atividades de extensão relacionadas ao PPGA Social, com ações voltadas às Escolas e/ou à Comunidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia

Programa de Pós-Graduação em Administração

Rodovia João Leme dos Santos (SP 264), Km 110 - Bairro Itinga
Sorocaba – SP, CEP 18052-780. Telefone: (15) 3229-7456



Art. 6º O estudante bolsista, sem acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, terá cancelada a concessão de sua bolsa do PPGA-So, se houver enquadramento em alguma das situações dispostas nas alíneas de I a V deste artigo.

- I) O estudante não estar em dia com as obrigações administrativas junto ao PPGA-So;
- II) O estudante possuir conceito menor que “C” ou mais que um conceito “C” em seu histórico no PPGA-So;
- III) Quando houver concessão de bolsa ao estudante por meio de outra agência de fomento ou organização financiadora pública ou privada;
- IV) Assumir vínculo empregatício, exceto em situações previstas na legislação vigente das agências de fomento e seguindo as orientações da seção IV- Do Acúmulo de Bolsa de Estudo;
- V) No caso do estudante ser cidadão estrangeiro, estar em situação irregular quanto à permanência legal no Brasil.

Art. 7º O estudante bolsista, com acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, terá cancelada a concessão de sua bolsa do PPGA-So se houver enquadramento em alguma das situações dispostas nas alíneas de I a V desse artigo.

- I) O estudante não estar em dia com as obrigações administrativas junto ao PPGA-So;
- II) O estudante possuir conceito menor que “C” ou mais que um conceito “C” em seu histórico no PPGA-So;
- III) Houver estudante aprovado em processo seletivo, sem exercício de atividade remunerada ou estudante que não disponha de outros rendimentos, pleiteante a bolsa no período de inscrição/matricula e/ou rematricula;
- IV) Por ocasião do relatório semestral, o estudante não apresentar as exigências presentes no Artigo 18º desta norma complementar, ou seja: o aval de seu orientador e demais informações sobre a atividade remunerada;
- V) No caso do estudante ser cidadão estrangeiro, estar em situação irregular quanto à permanência legal no Brasil.

III - DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 8º A Seção III desta norma trata exclusivamente da quota de bolsas institucionais destinadas ao PPGA-So e gerenciadas pelo próprio Programa.

Art. 9º As bolsas de estudo poderão ser renovadas a cada 12 meses, oportunidade em que o PPGA-So pode, quando for necessário, redistribuir as bolsas, baseando-se na ordem prioritária definida no Artigo 2º desta norma complementar.

Art. 10º O estudante bolsista que pretende manter a sua bolsa deverá remeter por e-mail à Comissão de Bolsas do PPGA-So, a solicitação de renovação da bolsa (Formulário - Anexo 1) no período de rematricula, com anuência de seu orientador.

Art. 11º Ao solicitar a renovação da bolsa o estudante deverá:

- I. Estar em dia com todas as obrigações administrativas junto ao PPGA-So;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia

Programa de Pós-Graduação em Administração

Rodovia João Leme dos Santos (SP 264), Km 110 - Bairro Itinga

Sorocaba – SP, CEP 18052-780. Telefone: (15) 3229-7456



II. Apresentar formulário de renovação de bolsa com a devida anuência do(a) orientador(a);

III. Anexar Histórico escolar completo (sujo) do bolsista desde seu ingresso no PPGA-So.

Parágrafo único: No caso de estudante contemplado com bolsa de forma acumulada com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos, o estudante deverá incluir junto à solicitação de renovação as exigências presentes no Artigo 18º desta norma complementar, ou seja: o aval de seu orientador e demais informações sobre a atividade remunerada.

Art. 12º Os documentos relacionados nos Artigos 10 e 11 desta norma deverão ser encaminhados à secretaria do PPGA-So no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento da bolsa.

§ 1º - O não cumprimento do prazo para a entrega dos documentos dos Artigos 10 e 11, implicará na desistência automática da bolsa pelo estudante bolsista, salvo justificativa circunstanciada apresentada pelo estudante e deliberada pela Comissão de Pós- Graduação em Administração (CPGA-So).

§ 2º - A entrega e deliberação da justificativa pela Comissão de Pós-Graduação em Administração (CPGA-So) não poderá exceder o prazo legal estipulado para a renovação da respectiva bolsa.

§ 3º - A critério da Comissão de Pós-Graduação em Administração (CPGA-So) poderão ser antecipados os prazos mínimos para entrega dos documentos relacionados nos Artigos 10 e 11 desta norma.

IV – DO ACÚMULO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 13º O acúmulo de bolsa institucional concedida pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos é regulamentado pela portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023.

Art. 14º. A atribuição de bolsa institucional da CAPES à estudante nas condições do Artigo 13º deve ser considerada apenas quando:

- I) Houver bolsa institucional disponível, ou seja, remanescente ou não implementada e;
- II) Não houver estudantes pleiteantes de bolsa em lista de classificação de processos seletivos anteriores.

Art. 15º Quando houver a disponibilidade de bolsa institucional nas condições do Artigo 14º, o PPGA-So divulgará a quantidade de bolsa(s) disponíveis aos alunos regularmente matriculados, para manifestação de interesse.

Parágrafo único. Quando houver estudante bolsista com expectativa de iniciar trabalho remunerado, ou seja, antes de iniciar o exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos, este deverá manifestar interesse de manutenção da bolsa à CPGA-So com as exigências constantes nos artigos 18 e 19 desta seção, ou seja: o aval do(a) orientador(a) e demais informações sobre a atividade remunerada; e apresentar documento complementar contendo o planejamento das atividades do PPGA-So programadas para o semestre e como ocorrerá a compatibilização destas com a atividade remunerada ou outros rendimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia

Programa de Pós-Graduação em Administração

Rodovia João Leme dos Santos (SP 264), Km 110 - Bairro Itinga

Sorocaba – SP, CEP 18052-780. Telefone: (15) 3229-7456



Art. 16º A implementação das bolsas cumulativamente às atividades remuneradas ou outros rendimentos deve seguir, na ordem apresentada, os seguintes critérios de prioridade que devem ser comprovados documentalmente:

I) Estudante com cargo de professor, vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino ou rede particular;

II) Estudante que possua a menor carga horária de trabalho;

III) Outros critérios, devidamente analisados pela Comissão de Bolsas do PPGA-So.

Art. 17º A comissão de bolsas formalmente instituída pelo PPGA-So procederá com a avaliação documental das manifestações de interesse para acúmulo de bolsa e indicará o(s) estudante(s) contemplados à Comissão de Pós-Graduação em Administração (CPGA-So) para homologação.

Art. 18º No ato da manifestação de interesse para acúmulo de bolsa, o estudante deverá apresentar o aval de seu orientador e informar qual é a atividade remunerada a ser desempenhada, o tipo de vínculo empregatício ou outros tipos de rendimento, a instituição vinculada, e qual a carga horária semanal da atividade remunerada.

Art. 19º No ato da manifestação de interesse para acúmulo da bolsa o estudante e o(a) orientador(a) deverão apresentar documento complementar contendo o planejamento das atividades do estudante no PPGA-So programadas para o semestre e como ocorrerá a compatibilização destas com a atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 20º Nos casos de concessão de bolsas de forma acumulada, a compatibilidade das atividades remuneradas e acadêmicas deve ser reportada nos relatórios semestrais regulares dos estudantes, assim como as exigências constantes no Artigo 18º da seção IV - Do Acúmulo de Bolsas desta norma complementar, ou seja: o aval do(a) orientador(a) e demais informações sobre a atividade remunerada.

Art. 21º O estudante contemplado com bolsa, cumulativamente às atividades remuneradas ou com outros rendimentos, fica sujeito às instruções dadas na Seção II - Da Manutenção de Bolsas de Estudo e na Seção III - Da Renovação de Bolsas de Estudo.

Parágrafo único: As bolsas concedidas pelo CNPq não preveem a permissão de acúmulo de bolsas no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Casos omissos a esta norma serão analisados e deliberados pela Comissão de Bolsas do PPGA-So e homologados pela Comissão de Pós Graduação em Administração CPGA-So.

Art. 23º Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua aprovação pela CPGA-So e passa a vigorar para todos os estudantes regularmente matriculados no PPGA-So.

Sorocaba, 05 de março de 2024.

Prof. Dr. Éderson Luiz Piato

Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Administração UFSCar-Sorocaba



NORMA COMPLEMENTAR Nº 05, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Prezado(a) Presidente da Comissão de Bolsas do PPGA-So,

Eu, _____, aluno regularmente matriculado no PPGA-So desde ____/____/____, orientado(a) pelo(a) Prof(a). Dr(a). _____, venho por meio deste solicitar a concessão () / renovação () de bolsa de estudo de Demanda Social DS-CAPES.

Declaro estar ciente de que:

- 1) Como estudante bolsista, devo cumprir com as obrigações estipuladas pela agência de fomento ou organização financiadora de minha bolsa.
- 2) O não cumprimento do regulamento da Agência de Fomento ou organização financiadora acarretará no cancelamento imediato de minha bolsa, devendo assumir todas as sanções impostas pela entidade cedente da bolsa que a mim corresponderem; e
- 3) É minha obrigação estudar, compreender e cumprir as normas e regras do programa de concessão de minha bolsa.
- 4) Caso tenha expectativa de trabalho remunerado, ou seja, antes de iniciar o exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos, deverei manifestar interesse de manutenção da bolsa à CPGA-So com as exigências constantes nos artigos 18 e 19 desta norma.

Em anexo, encaminho os documentos necessários à minha solicitação, conforme disposto na Norma Complementar nº01 do PPGA-So.

Para tanto, peço deferimento.

Sorocaba, ____/____/____.

(assinatura do estudante requerente)

De acordo. Prof(a). Orientador(a)